ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.323/95

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA QUE VISA ESTIMULAR O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa, visando estimular o aumento de arrecadação estadual e aumentar o índice de participação do Município denominado **CIDADÃO NOTA DEZ.**

Art.2º - O programa de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores e tomadores de serviços que se utilizarem do comércio ou prestação de serviços localizados no âmbito do Município, mediante sorteios realizados trimestralmente a partir da realização do primeiro sorteio.

Art.3º - Para se habilitar ao sorteio do programa **"CIDADÃO NOTA DEZ "**, os beneficiários receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão fazendário do Município ou pelos estabelecimentos conveniados, mediante a apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir da data da promulgação da presente Lei, a seguir enumerados, correspondendo cada cautela, aos seguintes valores:

I - 1ª via da Nota Fiscal de Venda ao consumidor, no valor equivalente a 2,0 VRM, ou seja, R$ 19,82 na data de hoje;

II - talão de máquina registradora cujo uso tenha sido au

..

torizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, no valor equivalente a 2,0 VRM;

III - 1ª via de notas fiscais de produtor, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMs, no valor equivalente a 2,0 VRM;

IV - guias de recolhimento do Imposto Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos devidamente quitados, no valor equivalente a 2,0 VRM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos fiscais mencionados nos itens I, II, III e IV do artigo 3º, em valores inferiores ao valor de 2,0 VRM (Valor de Referência Municipal), poderão ser acumulados até atingir o referido valor.

Art.4º - Quando da apresentação dos documentos ficais para obtenção das cautelas estes serão inutilizados através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art.5º - A cautela será confecionada e controlada pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.6º - O aviso contendo a data da realização dos sorteios será publicada no mural da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será amplamente divulgado na imprensa.

Art.7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art.8º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão divulgados juntamente com o aviso da realização dos sorteios, ficando desde já autorizada a sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão aptos a receber premiação aqueles que ao serem sorteados, não estiverem em débito com o erário público municipal.

Art.9º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar o Programa, por Decreto, no que couber.

Art.10º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da dotação da seguinte rubrica do orçamento vigente: Programa 2.015 Elemento de Despesa 3132.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 1º de junho de 1995.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO